

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

## RESOLUÇÃO CONSEPE 083/2013


**Regulamenta os estágios obrigatórios e não obrigatórios dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Feira de Santana-UEFS, a oferta de campos de estágio na Instituição e dá outras providências.**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e a Notificação Recomendatória do Ministério Público da União/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª região, de 15 de junho de 2009, tendo como objeto o cumprimento da Lei de Estágio, resolve:

**Artigo 1º** - Aprovar o Regulamento Geral de Estágios obrigatório e não obrigatório dos cursos de Graduação da UEFS e a oferta de campos de estágio na Instituição, conforme o Anexo desta Resolução.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos, 10 de julho de 2013

  
José Carlos Barreto Santana  
Reitor e Presidente do CONSEPE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

## ANEXO RESOLUÇÃO CONSEPE 083/2013

### REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEFS E DA INSTITUIÇÃO COMO CAMPO DE ESTÁGIO

#### CAPÍTULO I – DO ESTÁGIO E DOS OBJETIVOS

**Artigo 1º** - O estágio dos cursos de graduação da UEFS é entendido como ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, e que integra o itinerário formativo do discente, previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

**Artigo 2º** - O estágio curricular poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das Diretrizes Curriculares, Projeto Pedagógico do Curso e Regulamentos dos Programas Especiais dos Cursos de Graduação.

**Parágrafo 1º** - Estágio obrigatório é aquele definido no Projeto Pedagógico do Curso como requisito para obtenção de diploma, com carga horária mínima definida.

**Parágrafo 2º** - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo 3º** - O estágio, obrigatório ou não obrigatório, deverá ser organizado de modo a atender a proposta pedagógica do curso.

**Artigo 3º** - São objetivos do estágio:

- I. Propiciar ao discente vivência profissional, a partir de interações com o ambiente de trabalho.
- II. Oportunizar ao discente a vivência de situações reais de vida e de trabalho que viabilizem a integração dos conhecimentos teórico-práticos à experiência pessoal através de contínuo processo de ação-reflexão-ação;
- III. Desenvolver no discente a capacidade de elaborar, executar e avaliar projetos na área específica do estágio;
- IV. Promover a interdisciplinaridade;
- V. Oportunizar avaliação, reflexão e reestruturação dos currículos;
- VI. Garantir aos discentes o exercício da prática social aliada a atividades profissionalizantes.

**Artigo 4º** - Para mediação dos estágios, a universidade, ao seu critério, poderá recorrer a serviços de Agentes de Integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, com atribuições em conformidade com a legislação vigente.



**Parágrafo Único** - Os Agentes de Integração são entidades que visam, principalmente, auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, contribuindo na busca de espaço no mercado de trabalho, aproximando instituições de ensino, estudantes e empresas (art. 5º da Lei nº 11.788/2008).

**Artigo 5º** - É desejável que seja celebrado Termo de Convênio entre a UEFS e as instituições concedentes, exceto para as que possuam contratos com agentes de integração conveniados com a UEFS.

**Artigo 6º** - É obrigatória a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio entre o Estagiário, um representante da UEFS, por delegação de competência do Reitor, e a parte concedente do estágio.

**Artigo 7º** - É compulsória a concessão de bolsa de estágio e auxílio-transporte, por parte da instituição concedente, para o estágio não obrigatório, e facultativa para o estágio obrigatório.

**Artigo 8º** - Para o estágio obrigatório a carga horária deverá seguir as orientações das Diretrizes Curriculares Específicas do curso e constar no Projeto Pedagógico.

**Artigo 9º** - A jornada de atividade em estágio não obrigatório será definida de comum acordo entre a UEFS, a parte concedente e o Estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Artigo 10** - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**Artigo 11** - Qualquer modalidade de estágio deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Constar no Projeto Pedagógico do Curso como atividade curricular obrigatória, no caso de estágio obrigatório, ou previsto como atividade curricular complementar, em se tratando de estágio não obrigatório;
- II. Ser formalizado a partir da celebração do Termo de Compromisso entre o Estagiário, a instituição concedente e o representante da UEFS, por delegação de competência do Reitor;
- III. Ser realizado sob orientação de docente da UEFS indicado pelo Colegiado de Curso, ouvindo as Áreas de Conhecimento e a Coordenação Orientadora de Estágio do curso;
- IV. Ser acompanhado por um Supervisor designado pela instituição concedente de estágio;
- V. Ter como instrumento de avaliação a apresentação de relatório semestral, por parte do estagiário, para apreciação e validação do Professor Orientador, que deve considerar em sua avaliação final as observações indicadas pelo Supervisor no campo de estágio.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

## CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

**Artigo 12** - O Estágio será gerenciado pela Coordenação Geral de Estágio, órgão vinculado à UNDEC, articulado às Coordenações Orientadoras de Estágio dos Cursos.

**Parágrafo Único** - Nos cursos de Bacharelado, as Coordenações Orientadoras de Estágio terão sua constituição definida pelos respectivos Colegiados de Curso, e nos cursos de Licenciatura, pelos respectivos Colegiados de Curso e Departamento de Educação/Área de Prática de Ensino.

**Artigo 13** - A Coordenação Geral de Estágio tem as seguintes atribuições:

- I. Organizar administrativamente a oferta de estágio nos cursos de graduação;
- II. Apoiar e acompanhar as Coordenações Orientadoras de Estágio e os Colegiados de Cursos nas questões relacionadas ao estágio (obrigatório e não obrigatório);
- III. Manter o fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo;
- IV. Elaborar e disponibilizar um modelo de Termo de Compromisso de Estágio;
- V. Elaborar o Manual de Estágio da UEFS, atualizando-o periodicamente;
- VI. Assegurar a socialização de informações relacionadas a estágios, mantendo e alimentando uma página na internet com informações sobre a oferta de vagas de estágios por curso, unidades conveniadas, Regulamento Geral de Estágio, Manual de Estágio da UEFS, Regulamentos de Estágio dos Cursos, procedimentos, rotinas e modelos documentais;
- VII. Contatar instituições concedentes de estágio, propor a celebração de Termo de Convênio e acompanhar o período de vigência;
- VIII. Manter cadastro atualizado das empresas/instituições conveniadas e de agentes de integração;
- IX. Encaminhar à coordenação do Colegiado uma cópia do Termo de Convênio de Estágio firmado com a UEFS, quando houver;
- X. Desenvolver dinâmica de cadastramento de campos de estágio, de forma a diversificar e ampliar a oferta;
- XI. Apoiar as atividades de estágios, em estrita consonância com as políticas de estágio dos Colegiados dos cursos e da UEFS;
- XII. Intermediar a comunicação entre os agentes de integração e/ou empresas cedentes e as Coordenações Orientadoras de Estágio e os Colegiados de Cursos, nos processos de encaminhamento de dados institucionais (frequência, cronograma de avaliações acadêmicas e condição de matrícula de discentes);



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

- XIII. Articular, em parceria com os Colegiados de Cursos, a realização de atividades integradas, visando a troca de experiências sobre estágio;
- XIV. Promover seminários, fóruns e outros eventos que tratem de temáticas relacionadas aos estágios e incentivar a participação do corpo discente e docente;
- XV. Zelar pelo cumprimento da legislação que disciplina a oferta de estágio;
- XVI. Representar a Universidade junto às organizações do mundo do trabalho e onde lhe seja delegada tal representação;
- XVII. Participar de processos avaliativos da política de estágio curricular, obrigatório e não obrigatório, dos cursos de graduação da UEFS;
- XVIII. Propor normas complementares e novos instrumentos de avaliação do estágio visando aperfeiçoar os procedimentos;
- XIX. Promover reuniões periódicas para análise e discussão de temas relacionados a estágio;
- XX. Organizar a oferta de estágios na UEFS como instituição concedente, conforme capítulo VII deste Regulamento.

**Artigo 14** - A Coordenação Geral de Estágio terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenação Geral;
- II. Coordenação de Apoio Pedagógico;
- III. Assessoria de Desenvolvimento de Estágio;
- IV. Equipe Técnico-administrativa.

**Artigo 15** - A Coordenação Geral de Estágio será composta por:

- I. Coordenação Geral:
  - a) Coordenador
  - b) Vice-Coordenador
- II. Coordenação de Apoio Pedagógico:
  - a) Coordenador
  - b) Analista Universitário – Pedagogo
- III. Assessoria de Desenvolvimento de Estágio:
  - a) Coordenador
  - b) 01 (um) docente representante das Coordenações Orientadoras de Estágio das Licenciaturas no Departamento de Educação;
  - c) 01 (um) docente representante das Coordenações Orientadoras de Estágio dos Bacharelados;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Redeenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

d) 01 (um) docente representante das Coordenações Orientadoras de Estágio dos Programas Especiais dos Cursos de Graduação, a exemplo do ProForma/Parfor, UAB, dentre outros.

IV. Equipe Técnico-administrativa:

a) 03 (três) Técnicos Administrativos;

b) 03 (três) estagiários.

**Parágrafo Único** - Os docentes constantes nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso III, terão papel de articulação com as Coordenações Orientadoras de Estágio dos Cursos, além de assessorar a Coordenação Geral de Estágio; e serão eleitos pelos seus pares, a cada 2 (dois) anos, em evento específico.

**Artigo 16** - O Colegiado de cada Curso deverá ter regulamentação de Estágio própria, orientada por este regulamento.

**Parágrafo Único** - No que se refere ao estágio nos Cursos de Licenciatura, o Regulamento de Estágio deverá ser elaborado pelos respectivos Colegiados de Curso, de forma articulada com a Coordenação Orientadora de Estágio das Licenciaturas do Departamento de Educação.

**Artigo 17.** A Coordenação Orientadora de Estágio do curso terá como atribuições:

- I. Propor a regulamentação específica do estágio no respectivo Colegiado de Curso;
- II. Coordenar as ações de estágio no âmbito do Colegiado, tendo como base a legislação em vigor e os documentos institucionais que a normatizam;
- III. Avaliar se a área de atuação do estágio está relacionada de forma direta com o perfil profissional definido no Projeto Pedagógico do Curso ou com sua área de formação;
- IV. Avaliar as atividades previstas nos planos de estágio (obrigatórios e não obrigatórios), antes da assinatura do Termo de Compromisso, de forma a garantir o cumprimento das diretrizes previstas no Projeto Pedagógico do curso e na legislação vigente;
- V. Manter contato com o Colegiado de Curso a fim de articular ações de acompanhamento e avaliação dos estágios em andamento;
- VI. Elaborar instrumentos de acompanhamento e de avaliação de estágio e o seu impacto na formação dos discentes;
- VII. Comunicar à Coordenação Geral de Estágio, no início do período letivo, condição de matrícula e frequência de discentes, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, para serem encaminhadas à parte concedente;
- VIII. Sistematizar a programação dos estágios do Colegiado e enviá-la para a Coordenação Geral de Estágio, até o último dia do semestre anterior, determinado pelo calendário acadêmico vigente;
- IX. Acompanhar e dar suporte aos Professores Orientadores de estágio;





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

- X. Receber e providenciar arquivamento dos Relatórios semestrais de estágio, preferencialmente digitalizados, nos Colegiados de Curso, ou outro local definido por esta Coordenação;
- XI. Fornecer dados e informações atualizadas à Coordenação Geral de Estágio com a finalidade de contribuir para a elaboração e atualização do Manual de Estágio e do *site*;
- XII. Indicar à Coordenação Geral de Estágio contatos de instituições e/ou empresas que possam servir de campos de estágio para seu curso.

**Artigo 18** - Todo Estágio deverá ser acompanhado por um Professor Orientador.

- I. No estágio obrigatório, o Professor Orientador será aquele responsável pelo componente curricular de estágio;
- II. No estágio não obrigatório, o Colegiado de cada Curso deverá indicar, com apoio das Áreas de Conhecimento e da Coordenação Orientadora de Estágio, os Professores Orientadores de Estágio.

**Artigo 19** - O planejamento e a programação dos estágios serão elaborados pelo Colegiado do Curso e sistematizados pelas Coordenações Orientadoras de Estágio, até o último dia do semestre anterior, determinado pelo calendário acadêmico vigente.

**Parágrafo Único** - Considerando a necessidade de ajustes para atender às modalidades de estágio, na programação deverão constar:

- I. Natureza do estágio;
- II. Exigências regulamentares (carga horária, termo de compromisso de estágio, etc.);
- III. Número de discentes;
- IV. Áreas envolvidas;
- V. Campos de estágio;
- VI. Condição do convênio, quando houver;
- VII. Período para realização;
- VIII. Distribuição de Estagiários por Professor Orientador;
- IX. Modalidade da orientação;
- X. Calendário Escolar (para os cursos de Licenciatura).

**Artigo 20** - Os Colegiados de Curso poderão prever estágio durante o período de férias acadêmicas, desde que atendidos os requisitos da legislação vigente, os estabelecidos nesta Resolução e na regulamentação específica do estágio de cada curso.

**Artigo 21** - Quanto aos Programas Especiais dos Cursos de Graduação (ProForma/Parfor, UAB, etc.), o estágio terá regulamento próprio elaborado pela coordenação geral de cada curso/programa, em consonância com este Regulamento.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

### **CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS SUJEITOS ENVOLVIDOS NO ESTÁGIO**

**Artigo 22** - A orientação e a supervisão de estágio devem ser entendidas como assessoria dada ao discente por docentes e profissionais do campo de estágio, de forma a proporcionar ao Estagiário o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à formação e à realidade profissional.

**Artigo 23** - Os sujeitos envolvidos na realização do estágio são:

- I. Professor Orientador: professor da UEFS, com formação e/ou experiência profissional compatível no campo de trabalho em que se realiza o estágio profissional, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- II. Supervisor: Funcionário do quadro de pessoal da parte concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar estagiários;
- III. Estagiário: Estudantes que estiverem regularmente matriculados e frequentando um dos cursos de graduação da UEFS.

**Artigo 24** - O Professor Orientador terá como atribuições:

- I. Participar da elaboração do Plano de Estágio em conjunto com o Estagiário e o Supervisor, de modo a salvaguardar a especificidade do curso em cada situação de estágio;
- II. Orientar e supervisionar as atividades de estágio;
- III. Manter contato com Estagiário e Supervisor para acompanhamento do desenvolvimento do estágio;
- IV. Atuar de forma integrada com a Coordenação Orientadora de Estágio;
- V. Avaliar o estágio através dos Relatórios semestrais e demais instrumentos previstos pelo Regulamento de Estágio do curso;
- VI. Validar e encaminhar à Coordenação Orientadora de Estágio do curso os Relatórios semestrais, preferencialmente digitalizados, para serem arquivados;
- VII. Registrar as notas de estágio obrigatório no diário eletrônico.

**Parágrafo Único** - Outras atribuições do Professor Orientador de Estágio poderão ser definidas em normas específicas previstas no Regulamento de Estágio do Curso.

**Artigo 25** - A orientação das atividades de estágio é considerada atividade docente regular, devendo constar no Plano Individual de Trabalho.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

**Parágrafo Único** - A carga horária da orientação das atividades de estágio será definida pelo Colegiado do Curso, conjuntamente com a Coordenação Orientadora de Estágio e área de conhecimento, em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

**Artigo 26** - A orientação de atividades de estágio dar-se-á em conformidade com os seguintes tipos:

- I. Orientação direta: acompanhamento e orientação do planejado por observação contínua e direta das atividades ocorrentes nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas e reuniões, no âmbito da UEFS e/ou no campo de estágio;
- II. Orientação semidireta: acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo Professor Orientador, que manterá também contatos com o Supervisor responsável pelo(s) Estagiário(s), além do complemento de entrevistas e reuniões com os discentes;
- III. Orientação indireta: acompanhamento feito via relatórios, reuniões, contatos e conferências através das tecnologias de informação e comunicação, visitas ocasionais aos campos de estágio onde se processarão contatos e reuniões com o Supervisor responsável.

**Parágrafo Único** - O tipo de orientação a ser adotada será detalhado no Plano de Estágio.

**Artigo 27** - Ao estabelecer a carga horária de orientação, deverá ser considerado para cada tipo de acompanhamento:

- I. O número de Estagiários por Professor Orientador;
- II. O número de reuniões com os Estagiários;
- III. O número de visitas ao campo para contato com o Supervisor de Estágio;
- IV. O número de campos de estágio envolvidos.

**Artigo 28** - O Supervisor deverá ser um profissional da instituição concedente de estágio que orienta o discente na sua área de atuação, tendo por atribuições:

- I. Dar suporte técnico ao Estagiário para execução das suas atividades;
- II. Orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;
- III. Criar condições favoráveis para a interação do Estagiário com a equipe de trabalho;
- IV. Participar do processo de avaliação do Estagiário;
- V. Validar o relatório semestral elaborado pelo estagiário;
- VI. Participar de reuniões planejadas com Professor Orientador e Estagiário;
- VII. Contatar, sempre que necessário, o Professor Orientador para solucionar possíveis intercorrências no campo de estágio.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

**Parágrafo Único** - Outras atribuições do Supervisor de Estágio poderão ser definidas em normas específicas previstas no Regulamento de Estágio do Curso.

**Artigo 29** - O Professor Orientador e o Supervisor terão formação acadêmico-profissional na área de conhecimento do curso, salvo em situações específicas de cada área, a serem discutidas e aprovadas pela Coordenação Orientadora de Estágio do Curso.

**Artigo 30** - Ao Estagiário, regularmente matriculado na UEFS, compete:

- I. Cumprir a carga horária de estágio e as atividades de avaliação previstas no Projeto Pedagógico de cada curso/programa;
- II. Encaminhar ao Professor Orientador de Estágio a frequência mensal assinada pelo responsável do campo de estágio;
- III. Respeitar as normas deste Regulamento Geral de Estágio, do Regulamento de Estágio do Curso/Programa, Termo de Compromisso de Estágio e demais normas regimentais e disciplinares do campo de estágio;
- IV. Elaborar o seu Plano de Estágio, conjuntamente com o Professor Orientador e o Supervisor, em consonância com o Projeto Pedagógico do seu curso/programa e com a proposta de atividades do campo de estágio;
- V. Submeter seu Plano de Estágio ao Professor Orientador e Supervisor de Estágio, antes da assinatura do Termo de Compromisso;
- VI. Executar, se possível, todas as etapas previstas no seu Plano de Estágio, justificando o que não foi cumprido no Relatório semestral;
- VII. Apresentar a documentação exigida pela universidade, quanto ao estágio curricular obrigatório ou não obrigatório;
- VIII. Elaborar Relatórios semestrais conforme regulamento de estágio do curso;
- IX. Comunicar ao Professor Orientador a interrupção, conclusão e eventuais modificações do convencionado no Termo de Compromisso ou qualquer fato relevante sobre o estágio.

**Artigo 31** - Quando se tratar de Programas Especiais dos Cursos de Graduação, as atribuições e competências dos sujeitos envolvidos no estágio deverão atender as especificidades contidas nos seus respectivos regulamentos.

#### **CAPÍTULO IV – DOS DOCUMENTOS**

**Artigo 32** - É requisito desejável que as instituições e/ou empresas concedentes firmem Termo de Convênio de Estágio com a UEFS.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao Colegiado de Curso, juntamente com a Coordenação Orientadora de Estágio, definir a necessidade de estabelecimento de convênio para cada situação de estágio.

**Parágrafo 2º** - As instituições e/ou empresas indicadas devem atender às condições previstas nesta Resolução e aos requisitos para formação acadêmico-profissional definidos no Projeto Pedagógico de Curso do Estagiário.



**Parágrafo 3º** - A UEFS, ao seu critério, poderá estabelecer convênios com Agentes de Integração públicos e privados, que servirão de mediadores dos Estágios entre a empresa concedente e a UEFS.

**Artigo 33** - O estabelecimento do Termo de Convênio de Estágio seguirá os seguintes trâmites:

- I. A Coordenação Orientadora de Estágio indica à Coordenação Geral de Estágio contatos de instituições e/ou empresas que possam servir de campos de estágio;
- II. A Coordenação Geral de Estágio estabelece contato com as instituições e/ou empresas indicadas pela Coordenação Orientadora de Estágio, com vistas a obter o aceite formal para estabelecimento de Termo de Convênio de Estágio com a UEFS;
- III. Caso a concedente utilize o modelo de formulário do Termo de Convênio já aprovado pela Procuradoria Jurídica da UEFS, a Coordenação Geral de Estágio encaminha-o ao Gabinete do Reitor;
- IV. Caso a concedente utilize formulário próprio para o Termo de Convênio, a Coordenação Geral de Estágio encaminhará a proposta (minuta) deste termo à Procuradoria Jurídica da UEFS que, ao ser aprovada, será encaminhada ao Gabinete do Reitor;
- V. O Gabinete do Reitor providencia a assinatura do referido termo e a publicação no Diário Oficial.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência para o instrumento de convênio firmado entre a Universidade e a instituição concedente do estágio será de dois anos para as empresas privadas e cinco anos para os agentes de integração e órgãos públicos, podendo ser revalidado.

**Artigo 34** - É requisito obrigatório que as instituições e/ou empresas concedentes celebrem acordo através de Termo de Compromisso de estágio firmado entre o Estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino representada pelo Coordenador do Colegiado de Curso, por delegação de competência do Reitor.

**Parágrafo 1º** - O Termo de Compromisso deve prever as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso.

**Parágrafo 2º** - A assinatura do Termo de Compromisso deve preceder o início das atividades de estágio.

**Artigo 35** - O Termo de Compromisso deverá conter:

- I. Dados de identificação das partes, incluindo cargo e função do Supervisor da parte concedente e do Professor Orientador da UEFS;
- II. As responsabilidades de cada uma das partes;
- III. O objetivo e a definição da área do estágio;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

- IV. Plano de estágio referente às atividades a serem executadas pelo Estagiário, assinado pelo Estagiário, Supervisor e Professor Orientador;
- V. Jornada de atividades do Estagiário;
- VI. Horário da realização das atividades de estágio;
- VII. Vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII. Motivos possíveis de cessação imediata da vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
- IX. Previsão de concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio, de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante o período de férias, conforme calendário acadêmico;
- X. Valor da bolsa, nos termos da legislação em vigor;
- XI. Valor do auxílio-transporte, nos termos da legislação em vigor;
- XII. Concessão de benefícios, nos termos da legislação em vigor;
- XIII. Número da apólice de seguro de acidentes pessoais em favor do estudante e a companhia de seguros;
- XIV. Assinaturas do Estagiário e dos representantes da instituição concedente e da UEFS.

**Parágrafo Único** - O Termo de Compromisso para realização de estágio poderá ser celebrado diretamente com as instituições concedentes ou através de Agentes de Integração conveniados com a UEFS. Neste caso, os Agentes de Integração deverão se submeter a este Regulamento.

**Artigo 36** - O processo para o estabelecimento do Termo de Compromisso obedecerá às seguintes etapas:

- I. A Coordenação Orientadora de Estágio, articulada com a Área de Conhecimento, indica o docente responsável pela orientação do estágio, seja este obrigatório ou não obrigatório;
- II. A Coordenação Orientadora de Estágio preenche o instrumento, em 3 (três) vias, para celebração do Termo de Compromisso e o encaminha para as devidas assinaturas, com o Plano de Estágio aprovado e anexado;
- III. A Coordenação Orientadora de Estágio/Colegiado de Curso encaminha uma cópia do Termo de Compromisso para a Coordenação Geral de Estágio;
- IV. A Coordenação Geral de Estágio arquiva a cópia do Termo de Compromisso para os devidos acompanhamentos.

**Parágrafo Único** - O prazo de validade para o Termo de Compromisso firmado entre a Universidade e a instituição concedente do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando o Estagiário se tratar de pessoa com deficiência ou com necessidades especiais.

## **CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS E INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**



**Artigo 37** - Para acompanhar e avaliar as etapas do desenvolvimento do estágio serão levados em consideração os seguintes critérios e instrumentos:

- I. Articulação entre teoria e prática, nas produções e vivências do aluno, durante o estágio;
- II. Frequência na realização das atividades do estágio;
- III. Trabalhos realizados durante o período de estágio de acordo com o Projeto Pedagógico e regulamento de estágio de cada curso;
- IV. Auto-avaliação do Estagiário;
- V. Avaliação do campo de estágio;
- VI. Relatórios semestrais;
- VII. Outros critérios e instrumentos definidos pelas Coordenações Orientadoras de Estágio.

**Parágrafo Único** - Cabe às Coordenações Orientadoras de Estágio de cada curso elaborar modelos de relatório e instrumentos de acompanhamento e avaliação do aluno, conforme especificidades dos Projetos Pedagógicos e Regulamentos de Estágio.

**Artigo 38** - A avaliação do estágio é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional interna e externa, cabendo aos Colegiados e às Coordenações Orientadoras de Estágio informarem dados sobre seus estágios nos prazos estabelecidos, quando solicitado pela Coordenação Geral de Estágio.

**Parágrafo Único** - A avaliação dos estágios deve prover informações e dados para a realimentação dos currículos dos respectivos cursos, tendo por enfoque a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do ensino ofertado.

**Artigo 39** - A avaliação do Estagiário será feita pelo Professor Orientador, de forma sistemática e contínua, mediante a colaboração do Supervisor do estágio, assim como, os resultados de auto-avaliação do Estagiário e também, quando for o caso, com as opiniões dos membros da comunidade envolvidos no processo.

## **CAPÍTULO VI – DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DE CAMPOS DE ESTÁGIO**

**Artigo 40** - São consideradas instituições concedentes de campos de estágio:

- I. As pessoas jurídicas de direito privado;
- II. Os órgãos de administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios; e
- III. Profissionais liberais de nível superior registrados em seus respectivos Conselhos de fiscalização profissional, quando houver.

**Parágrafo Único** - Serão aceitas como instituições concedentes de campos de estágio associações, cooperativas, consórcios, ONGs, desde que legalmente constituídos, e ainda, as próprias unidades de serviço da UEFS.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

**Artigo 41** - Os campos de estágio devem apresentar condições para:

- I. Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II. Avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho;
- III. Vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional.

**Artigo 42** - Considerar-se-á pela UEFS, para o estabelecimento de campo de estágio, a instituição/empresa que atenda a:

- I. Existência, no quadro de pessoal da parte concedente do estágio, de profissional com formação e/ou experiência na área de conhecimento do curso do Estagiário, que atuará como Supervisor durante o período integral de realização do estágio;
- II. Existência de infraestrutura material e de recursos humanos;
- III. Aceitação das condições de orientação, acompanhamento e avaliação por parte da UEFS;
- IV. Anuência e acatamento às normas disciplinadoras de estágio da UEFS;
- V. Proposição dos termos de organização do estágio de modo a ser convertido em formulação legal e onde se resguarde, entre outros, a cobertura de seguro acidente.

## **CAPÍTULO VII – DA UEFS COMO INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DE ESTÁGIO**

**Artigo 43** - A UEFS poderá oferecer estágios para os seus discentes de graduação e para discentes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Artigo 44** - A UEFS, para a realização de Estágio garantirá:

- I. A vivência de experiências profissionais em ambientes que contribuam para a formação acadêmica do estagiário;
- II. Supervisão por profissional com formação e/ou experiência na área de conhecimento do curso do Estagiário, durante o período de realização do estágio;
- III. Infraestrutura material e de recursos humanos;
- IV. Aceitação das condições de orientação, acompanhamento e avaliação por parte da Instituição de Ensino;
- V. Respeito às normas regulamentadoras de Estágio da Instituição de Ensino do Estagiário, desde que as mesmas obedeçam à legislação vigente.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

**Artigo 45** - A Gerência de Licitações, Contratos e Convênios (GELIC) é o setor responsável por firmar convênio de Instituições de Ensino com a UEFS.

**Artigo 46** - É requisito obrigatório que a instituição de ensino do estagiário, o estagiário e a UEFS (como concedente), celebrem acordo através de Termo de Compromisso.

**Parágrafo Único** - O Termo de Compromisso deverá ser assinado, como parte concedente, pelo Reitor, ou através de delegação de competência.

**Artigo 47** - A Coordenação Geral de Estágio, considerando a UEFS como instituição concedente, será responsável por:

- I. Receber e apreciar a solicitação de Estágio dos Setores da UEFS. Tal solicitação deverá conter justificativa da necessidade de Estágio, descrição do perfil profissional do estagiário e indicação do Supervisor;
- II. Preencher o Termo de Compromisso e encaminhar para a Reitoria para a assinatura;
- III. Manter atualizado arquivo contendo uma cópia dos Termos de Compromissos dos Estagiários que têm a UEFS como campo de estágio;
- IV. Acompanhar a vigência do Estágio.

**Artigo 48** - A UEFS poderá conceder estágios remunerados, mediante chamada pública.

**Artigo 49** - Fica vedada a concessão de estágio remunerado em setores da UEFS a discentes que possuam vínculo empregatício de qualquer natureza e/ou que sejam beneficiados por qualquer modalidade de bolsa interna ou externa à universidade.

**Artigo 50** - A UEFS se comprometerá a contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino do estagiário.

## **CAPÍTULO VIII - DO APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA PARA O ESTÁGIO**

**Artigo 51** - O discente que estiver em exercício regular de atividade profissional poderá solicitar aproveitamento da carga horária para estágio obrigatório, desde que a área de atuação profissional tenha relação direta com o Curso em que está matriculado na UEFS, e ainda:

- I. Obedeça aos critérios previstos na legislação específica da profissão, no regulamento de estágio do curso e resoluções específicas;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

- II. Esteja exercendo a atividade profissional e concomitantemente, matriculado em componente curricular de estágio;
- III. Apresente os documentos comprobatórios do vínculo empregatício exigidos pelo Colegiado do Curso;
- IV. Anexe, à solicitação, parecer apreciado e aprovado pela Coordenação Orientadora de Estágio, emitido pelo Professor Orientador de Estágio do componente curricular sobre o aproveitamento de carga horária.

**Parágrafo 1º** - Cabe à Coordenação Orientadora de Estágio avaliar se a área de atuação indicada pelo discente está ou não relacionada de forma direta com o perfil profissional definido no Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo 2º** - O discente que obtiver aproveitamento de carga horária de estágio, conforme consta no *caput* deste artigo, não estará dispensado da entrega do plano de atividades de estágio, relatórios, participação nas aulas teóricas e demais atividades definidas no componente curricular de estágio.

**Artigo 52** - As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo discente, poderão ser aproveitadas como carga horária de estágio, desde que estejam previstas nas Diretrizes Curriculares do Curso e no seu Projeto Pedagógico e que atendam às determinações deste regulamento.

**Artigo 53** - Caberá a cada Colegiado, conjuntamente com a Coordenação Orientadora de Estágio de cada curso, definir as normas internas sobre aproveitamento de estágio não obrigatório como carga horária de estágio obrigatório.

## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 54** - Caberá à UEFS disponibilizar os recursos necessários aos Departamentos e Colegiados para garantirem a realização do estágio obrigatório dos cursos de oferta permanente.

**Artigo 55** - Em casos excepcionais, como o de mobilidade acadêmica, o Colegiado de Curso/Coordenação Orientadora de Estágio poderá indicar Professor Orientador vinculado a outra instituição de ensino superior, da mesma área de formação do estagiário.

**Artigo 56** - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Estágio de acordo com a legislação pertinente.

**Artigo 57** - O presente Regulamento de Estágio entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.